

**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO**  
**CAMPUS AVANÇADO IPAMERI**  
**CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR**

**A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI Nº**  
**13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS**

**IPAMERI**  
**2019**

**JOSÉ EUSTÁQUIO RODRIGUES DA CUNHA JÚNIOR**

**A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI Nº  
13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso -  
TC apresentado como requisito  
parcial para obtenção de título de  
Licenciado em Pedagogia.

Orientadora: Dr<sup>a</sup> Jussara de Fátima  
Alves Campos Oliveira

Sistema desenvolvido pelo ICMC/USP  
Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
**Sistema Integrado de Bibliotecas - Instituto Federal Goiano**

CJ83r Cunha Junior, José Eustáquio Rodrigues da  
A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI  
Nº 13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS / José  
Eustáquio Rodrigues da Cunha Junior;orientadora  
Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira . --  
Ipameri, 2019.  
21 p.

Monografia (Graduação em Segunda Licenciatura -  
Pedagogia) -- Instituto Federal Goiano, Campus  
Ipameri, 2019.

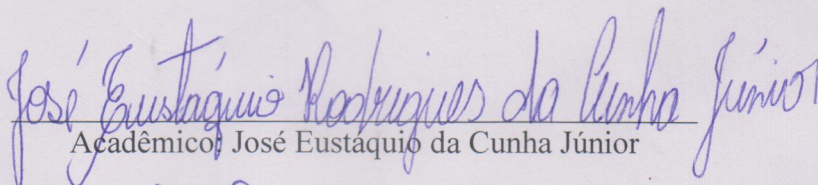
1. Ensino Médio. 2. Políticas educacionais. 3.  
Reforma do Ensino Médio. I. , Jussara de Fátima  
Alves Campos Oliveira, orient. II. Título.

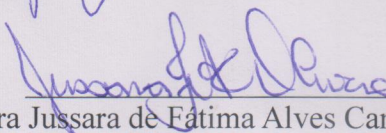


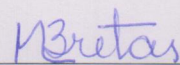
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA GOIANO  
CAMPUS AVANÇADO IPAMERI

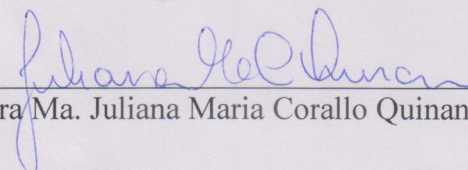
## ATA DE DEFESA DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO (TC) DO CURSO DE SEGUNDA LICENCIATURA EM PEDAGOGIA

No dia 02 de Julho de 2019, às 19:00 horas e 30 minutos, na Sala de reunião do bloco da Biblioteca do Instituto Federal Goiano – IFGoiano, Campus Avançado Ipameri, sob a presidência da Professora Dra Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira, reuniu-se, em sessão pública, a Banca Examinadora da Defesa do Trabalho de Conclusão de Curso do aluno **JOSÉ EUSTÁQUIO DA CUNHA JÚNIOR**, do curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia, visando à obtenção do título de Licenciado em Pedagogia. A banca constituída pelos professores: Dra Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira (orientadora e presidente - IFGoiano), Dra. Maria Luiza Batisita Bretas, Ma. Juliana Maria Corallo Quinan foi indicada pelo aluno e orientadora, com anuência da Coordenação do Curso. Iniciados os trabalhos, a presidência deu conhecimento aos membros da Banca, e ao acadêmico, das normas que regem a defesa de Trabalho de Conclusão de Curso. A seguir, o aluno passou à defesa de seu trabalho intitulado: **A reconfiguração do Ensino Médio a partir da Lei N° 13.415/17: Limites e perspectivas**. Encerrada a defesa, procedeu-se ao julgamento. Apuradas as notas verificou-se que o(a) candidato(a) foi aprovado, com a nota 9,45. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos membros da Banca Examinadora e por mim, em 02 de Julho de 2019.

  
Acadêmico: José Eustáquio da Cunha Júnior

  
Professora Dra Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira – Orientadora e Presidente

  
Professora Dra. Maria Luiza Batisita Bretas – membro Titular

  
Professora Ma. Juliana Maria Corallo Quinan – membro Titular

**TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO PARA DISPONIBILIZAR PRODUÇÕES TÉCNICO-CIENTÍFICAS NO REPOSITÓRIO INSTITUCIONAL DO IF GOIANO**

Com base no disposto na Lei Federal nº 9.610/98, AUTORIZO o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, a disponibilizar gratuitamente o documento no Repositório Institucional do IF Goiano (RIIF Goiano), sem ressarcimento de direitos autorais, conforme permissão assinada abaixo, em formato digital para fins de leitura, download e impressão, a título de divulgação da produção técnico-científica no IF Goiano.

**Identificação da Produção Técnico-Científica**

- Tese  Artigo Científico  
 Dissertação  Capítulo de Livro  
 Monografia – Especialização  Livro  
 TCC - Graduação  Trabalho Apresentado em Evento  
 Produto Técnico e Educacional - Tipo: \_\_\_\_\_

Nome Completo do Autor: José Eustáquio Rodrigues da Cunha Júnior

Matrícula: 2017212222330150

Título do Trabalho: A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI Nº 13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS

**Restrições de Acesso ao Documento**

Documento confidencial:  Não  Sim, justifique: \_\_\_\_\_

Informe a data que poderá ser disponibilizado no RIIF Goiano: \_\_/\_\_/\_\_

O documento está sujeito a registro de patente?  Sim  Não

O documento pode vir a ser publicado como livro?  Sim  Não

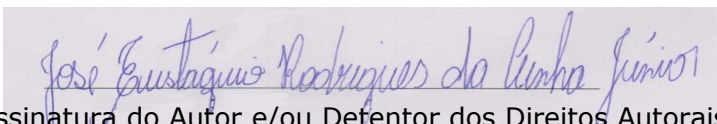
**DECLARAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO NÃO-EXCLUSIVA**

O/A referido/a autor/a declara que:

- o documento é seu trabalho original, detém os direitos autorais da produção técnico-científica e não infringe os direitos de qualquer outra pessoa ou entidade;
- obteve autorização de quaisquer materiais inclusos no documento do qual não detém os direitos de autor/a, para conceder ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano os direitos requeridos e que este material cujos direitos autorais são de terceiros, estão claramente identificados e reconhecidos no texto ou conteúdo do documento entregue;
- cumpriu quaisquer obrigações exigidas por contrato ou acordo, caso o documento entregue seja baseado em trabalho financiado ou apoiado por outra instituição que não o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano.

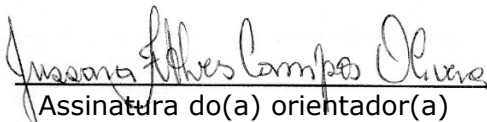
Ipameri, 02/07/2019.

Local Data



Assinatura do Autor e/ou Detentor dos Direitos Autorais

Ciente e de acordo:



Assinatura do(a) orientador(a)

**A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI N°  
13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS**

Trabalho de Conclusão de Curso – TC, vinculado ao Curso de Segunda Licenciatura em Pedagogia no Instituto Federal Goiano – IFGoiano, Campus Avançado Ipameri, sob responsabilidade da Banca Examinadora:

Trabalho de Curso (TC) apresentado à banca examinadora em 02/07/2019,  
constituída pelos professores (as):

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira – Orientadora/ IF Goiano

Prof<sup>a</sup>. Dr<sup>a</sup> Maria Luiza Batista Bretas – Membro Interno/ IF Goiano

Prof. M<sup>a</sup> Juliana Maria Corallo Quinan – Membro Externo/ UEG

Dedico a Deus, aos meus pais, e a todos que contribuíram com mais essa conquista em minha vida.

## **AGRADECIMENTOS**

A Deus por ter me dado saúde e discernimento para conquistar meus objetivos.

Ao Instituto IF Goiano – Campus Avançado de Ipameri-GO, seu corpo docente, direção e administração que oportunizaram a janela em que hoje enxergo um cenário superior, eivado pela confiança e ética aqui presentes.

A minha orientadora professora doutora Jussara de Fátima Alves Campos Oliveira, pelo carinho e acolhimento, pelas suas correções e incentivos.

Aos meus pais, pelo amor, incentivo e apoio.

A minha esposa Maria Cristina Martins, pelo incentivo e apoio incondicional.

E a todos que, direta ou indiretamente, fizeram parte da minha formação, o meu muito obrigado.



Ensinar é um exercício de imortalidade. De alguma forma continuamos a viver naqueles cujos olhos aprenderam a ver o mundo pela magia da nossa palavra. O professor, assim, não morre jamais...

**Rubem Alves**

## **SUMÁRIO**

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>8</b>
<b>2 DO PROJETO DE LEI Nº 6840/2013 À Nº LEI 13.415/2017 .....</b>	<b>10</b>
<b>3 O NOVO ENSINO MÉDIO: DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS .....</b>	<b>13</b>
<b>4 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>15</b>
<b>REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS .....</b>	<b>20</b>

## **A RECONFIGURAÇÃO DO ENSINO MÉDIO A PARTIR DA LEI Nº 13.415/17: LIMITES E PERSPECTIVAS**

### **RESUMO**

O presente trabalho propõe discutir as alterações do Ensino Médio, a partir da Lei 13.415/2017, e refletir sobre os limites e as perspectivas da mesma. A Lei estabelece novas diretrizes e bases para o Novo Ensino Médio. A intenção, dada a abrangência do tema, é buscar compreender os interesses que norteiam as propostas da referida lei, tendo em vista os sujeitos que serão atingidos por tal reforma. A lei estabelece mudanças em relação à carga horária e à organização curricular. Além disso, o documento abandona a ideia de disciplinas e adota o conceito de áreas do conhecimento: Linguagens e suas Tecnologias; Matemática e suas Tecnologias; Ciências da Natureza e suas Tecnologias; Ciências Humanas e Sociais Aplicadas e Formação Técnica e Profissional. Este artigo visa responder à seguinte questão: quais são os limites e perspectivas apresentados pela Lei nº 13.415/2017? A metodologia adotada é da pesquisa bibliográfica e documental, tendo como referenciais teóricos os estudos de Freitas (2016), Frigotto (2016), Kuenzer (2017), entre outros. Para a coleta de dados, foram utilizados decretos, leis, livros e artigos que tratavam do objeto deste estudo. A partir da análise realizada, compreendeu-se que as mudanças implementadas no ensino médio, por meio da Lei nº 13.415/2017, têm como compromisso uma formação mais técnica e menos propedêutica, voltada apenas para a formação do sujeito no mercado de trabalho. Com a oferta de uma educação dualista, distancia-se do conceito de omnilateralidade que pressupõe uma formação integral.

**Palavras-chave:** Ensino Médio. Políticas educacionais. Reforma do Ensino Médio

### **ABSTRACT**

The present work proposes to discuss the alterations of the High School, starting from Law 13.415 / 2017, and to reflect on the limits and perspectives of the same. The Law establishes new guidelines and bases for the New High School. The intention, given the scope of the theme, is to seek to understand the interests that guide the proposals of said law, in view of the subjects that will be affected by such a reform. The law establishes changes in relation to the workload and curricular organization. In addition, the document abandons the idea of disciplines and adopts the concept of areas of knowledge: Languages and their Technologies; Mathematics and its Technologies; Natural Sciences and their Technologies; Applied Human and Social Sciences and Technical and Professional Formation. This article aims to answer the following question: what are the limits and prospects presented by Law 13.415 / 2017? The methodology adopted is the bibliographical and documentary research, having as theoretical references the studies of Freitas (2016), Frigotto (2016), Kuenzer (2017), among others. For data collection, were used decrees, laws, books and articles

dealing with the object of this study. From the analysis carried out, it was understood that the changes implemented in secondary education, through Law nº. 13.415/2017, are committed to a more technical and less propedutical training, aimed only at the training of the subject in the labor market. With the offer of a dualistic education, it distances itself from the concept of omnilaterality that presupposes an integral formation.

**Keywords:** High School. Educational policies. High School Reform.

## 1. INTRODUÇÃO

A Lei nº 13.415/2017, também chamada de Reforma do Ensino Médio, estabelece mudanças em relação à carga horária e à organização curricular. Os principais pontos da Reforma são a flexibilização do currículo, que permite ao aluno direcionar seus estudos à área de maior interesse, e a aproximação com o mercado de trabalho.

Com relação à carga horária, a Lei determina a ampliação progressiva de 800 horas para 1.400 horas. No que se refere à organização curricular, obedece-se ao princípio da flexibilidade. Em seu art. 3º, a legislação estabelece que apenas matemática, língua portuguesa e língua inglesa continuarão sendo disciplinas obrigatórias (BRASIL, 2017). A lei ainda determina que as disciplinas de Educação Física, Arte, Sociologia e Filosofia, passem a ser ofertadas como componentes da Base Nacional Comum Curricular<sup>1</sup> (BNCC), não podendo ter carga horária superior a 1.800 horas nos três anos do ensino médio.

A BNCC é um documento curricular elaborado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) que não estabelece conteúdos de ensino, mas, sim, objetivos e direitos de aprendizagem, remetendo à pedagogia do desenvolvimento de habilidades e competências.

Quanto à reorganização curricular, ficou definido que o restante da carga horária será destinado a um, dentre cinco itinerários formativos, ofertados de acordo com as possibilidades dos sistemas de ensino, limitando,

---

<sup>1</sup> A Base Nacional Comum Curricular (BNCC) é um documento de caráter normativo que define o conjunto orgânico e progressivo de aprendizagens essenciais que todos os educandos devem desenvolver ao longo das etapas e modalidades da Educação Básica, de modo que tenham assegurados seus direitos de aprendizagem e desenvolvimento. Conforme a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9.394/1996, a BNCC deve nortear os currículos dos sistemas e das redes de ensino das Unidades Federativas, como também as propostas pedagógicas de todas as escolas públicas e privadas da Educação Básica, considerando as necessidades, as possibilidades e os interesses dos educandos. <http://portal.mec.gov.br>.

com isso, a escolha dos alunos às contingências. Ou seja, o aluno terá de cursar um dentre os seguintes itinerários formativos: 1) Linguagens e suas Tecnologias; 2) Matemática e suas Tecnologias; 3) Ciências da Natureza e suas Tecnologias; 4) Ciências Humanas e Sociais Aplicadas; 5) Formação Técnica e Profissional (ANDRÉ, 2018, p. 135).

Por outro lado, as escolas não serão obrigadas a oferecer todos os cinco itinerários e nem disponibilizar a escolha. Caso ofereçam mais de um itinerário, o estudante poderá optar por mais de um.

Em relação aos vestibulares e o Exame Nacional do Ensino Médio<sup>2</sup> (ENEM), estes deverão ser adaptados ao Novo Ensino Médio a partir de 2020.

Além disso, a carga horária do ensino médio poderá ser computada em horas, módulos ou créditos, obtidos na escola ou fora dela, sendo válidos cursos ofertados por empresas privadas, atividades a distância e experiência profissional. Em contrapartida, os docentes da formação técnica profissional não precisarão ter formação específica, bastando comprovar notório saber na área de ensino (ANDRÉ, 2018, p. 135).

O notório saber instituído pela lei n. 13.415/2017, além de abrir possibilidade para que profissionais ministrem conteúdos de áreas afins à sua formação, criou a possibilidade de que possam ministrar disciplinas relacionadas à área em que possuem experiência profissional (LIMA e MACIEL, 2018, p.18).

Coelho e Souza (2019, p. 513) explicam que:

O conceito de notório saber foi elaborado a partir da articulação entre uma pretensa reorganização dos currículos e dos conhecimentos e demandas socioeconômicas; indo ao encontro da formação de profissionais com capacidades que se estabeleçam, em certo nível, para além das habilidades manuais primárias; com acuidade para “[...] agir eficazmente em um determinado tipo de situação, apoiada em conhecimentos, mas sem limitar-se a eles” (PERRENOUD, 1999, p. 32). Ao mesmo tempo, produz relações de trabalho

---

<sup>2</sup> O Exame Nacional do Ensino Médio, que foi criado pelo Ministério da Educação e Cultura (MEC) para testar o nível de aprendizado dos alunos que concluíram o ensino médio no Brasil. Atualmente, os resultados obtidos no Enem ajudam os estudantes a ingressar em universidades públicas ou ganhar bolsas de estudos em instituições particulares. Criado em 1998, o Enem é o maior processo seletivo ao nível nacional do Brasil, abrangendo aproximadamente mais de 7 milhões de candidatos inscritos para a realização das provas. <http://portal.mec.gov.br>

docente superficiais, desconectados de sua historicidade e de sua função transformadora (CUNHA, 2017, p. 373).

Ao possibilitar que a educação obrigatória seja feita a distância ou em outros espaços formativos que não seja a escola, pode-se perceber uma tendência à desescolarização da sociedade.

Essa tendência está evidenciada em movimentos, como o Movimento Brasil Livre (MBL), que defendem a educação domiciliar (*homeschooling*) e o projeto "Escola sem Partido", que busca controlar e criminalizar o debate político na escola.

## 2. DO PROJETO DE LEI Nº 6840/2013 À Nº LEI 13.415/2017

A Medida Provisória nº 746/2016, editada no Governo Temer, foi seguida por uma rápida discussão e apresentação do Projeto de Lei nº 6.840 (2013, na versão inicial, e dezembro de 2014, na versão substitutiva), culminando na aprovação da Lei nº 13.415/2017, que reproduziu a medida provisória, "tudo em prazo exíguo, sem que fossem abertos espaços para o debate aprofundado pelos docentes, especialistas, pesquisadores e estudantes que atuam, estudam e sofrem a realidade do ensino médio no Brasil" (KUENZER, 2017, p.336).

Essa reforma tem caráter instrumentalizador, visto que foi concebida a partir de orientações neoliberais ditadas por organismos internacionais como Organização de Cooperação e de Desenvolvimento Econômico<sup>3</sup> (OCDE), Organização das Nações Unidas para a Educação, Ciência e Cultura<sup>4</sup> (UNESCO), Banco Mundial e Fundo Monetário Internacional<sup>5</sup> (FMI).

---

<sup>3</sup> É uma organização internacional de 36 países que aceitam os princípios da democracia representativa e da economia de mercado, que procura fornecer uma plataforma para comparar políticas econômicas, solucionar problemas comuns e coordenar políticas domésticas e internacionais. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_para\\_a\\_Coopera%C3%A7%C3%A3o\\_e\\_Desenvolvimento\\_Econ%C3%B4mico](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_para_a_Coopera%C3%A7%C3%A3o_e_Desenvolvimento_Econ%C3%B4mico)

<sup>4</sup> É uma agência especializada das Nações Unidas (ONU) com sede em Paris, fundada em 4 de novembro de 1946 com o objetivo de contribuir para a paz e segurança no mundo mediante a educação, ciências naturais, ciências sociais/humanas e comunicações/informação. Disponível em:

[https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o\\_das\\_Na%C3%A7%C3%B5es\\_Unidas\\_para\\_a\\_Educa%C3%A7%C3%A3o,\\_a\\_Ci%C3%AAncia\\_e\\_a\\_Cultura](https://pt.wikipedia.org/wiki/Organiza%C3%A7%C3%A3o_das_Na%C3%A7%C3%B5es_Unidas_para_a_Educa%C3%A7%C3%A3o,_a_Ci%C3%AAncia_e_a_Cultura)

<sup>5</sup> É uma organização internacional criada em 1944 na Conferência de Bretton Woods (formalmente criada em 27 de dezembro de 1945 por 29 países-membros e homologado pela ONU em abril de 1964) com o objetivo, inicial, de ajudar na reconstrução do sistema monetário internacional no período pós-Segunda Guerra Mundial. Disponível em:

Aparentemente, com a intenção de oferecer ajuda aos países subdesenvolvidos, o FMI tem servido de instrumento para os anseios desses países, uma vez que são eles que direcionam e que decidem os rumos da instituição.

A centralização do poder nas mãos de dirigentes originados de países ricos e com o controle do mercado financeiro, as nações pobres e subdesenvolvidas, para conseguir empréstimos ou financiamentos, são aliciadas a cumprir procedimentos e medidas que favorecem diretamente os interesses dos países credores.

Essas instituições agem de forma a contribuir na produção de um cidadão alheio ao conhecimento emancipador, com vistas a "atender às necessidades de reprodução do capital e manutenção do *status quo*, previamente moldados para servir ao capitalismo global e às empresas que comandam esse momento de reconfiguração dos estados nacionais" (BATISTA; SILVA, 2019, p. 453).

Como aponta Saviani (2012, p.59):

Nesse sentido, observa-se ainda a relação da educação com o trabalho, visto que as alterações prescritas para o ensino médio se fundam na necessidade da formação dos indivíduos para o mercado de trabalho. Assim, evidencia-se que o processo de trabalho demanda educação. (p.59).

O Projeto de Lei nº 6.840 estabeleceu as seguintes alterações na LDB:

- ampliação da carga horária do ensino médio 800 horas para 1.400 horas anuais; - organização dos currículos do ensino médio a partir de quatro áreas do conhecimento: linguagens, matemática, ciências da natureza e ciências humanas; - manutenção de uma base nacional comum, compreendendo a língua portuguesa, a matemática, o conhecimento do mundo físico e natural, a Filosofia e a Sociologia, a realidade social e política (especialmente a brasileira) e uma língua estrangeira moderna, além daquela adotada na parte diversificada do currículo.

Além disso, estabelece que, no desenvolvimento dos currículos do ensino médio, se adotem metodologias de ensino que evidenciem a contextualização, a interdisciplinaridade, a transversalidade e outras formas de

interação e articulação entre diferentes campos de saberes específicos (BRASIL, 2017)

A Lei 13.415/2017, além de estabelecer novas diretrizes e bases para o Novo Ensino Médio, torna flexível a matriz curricular, permitindo ao estudante a escolha das disciplinas que irá cursar.

Neste novo contexto, a matriz curricular fica dividida em duas partes: 60% das disciplinas comuns a todos os estudantes, definidas pela BNCC e 40% de conhecimentos técnicos, oferecidas pela Instituição. Essa articulação estabelece a educação profissional e a educação integral no período de três anos.

Por outro lado, a organização curricular, determinada pela lei, hierarquiza as disciplinas e impõe que o estudante escolha, de maneira precoce, seu itinerário formativo, mesmo que ele não tenha condições ou maturidade. Além disso, conforme Kuenzer (2017, p. 336) sublinha, “a fragmentação passa a substituir a proposta de diretrizes anterior, cujo eixo era a integralidade da pessoa humana e, portanto, sua formação integral”.

A Lei é, ainda, segundo Kuenzer (2017, p. 339) “autoritária tanto na forma quanto no conteúdo, orientado pela flexibilização; seu eixo é a distribuição desigual e diferenciada, tanto da educação escolar quanto da formação profissional [...]”. Configura-se, assim, o fortalecimento do caráter dual da educação brasileira.

Partindo do discurso de que 13 disciplinas era um número excessivo para os estudantes do ensino médio, a Lei nº 13.415/2017 propôs a flexibilização do currículo, de forma que ele fosse definido por áreas de conhecimento.

Dessa forma, o aluno poderia escolher o seu itinerário formativo. A justificativa da proposta era a de que o ensino médio se tornaria "mais interessante" para os estudantes (GARCIA E CZERNISZ, 2017, p. 572).

A necessidade de readequação curricular no ensino médio, de forma a torná-lo atraente para os jovens e possibilitar sua inserção no mercado de trabalho, sem que isso signifique o abandono da escola, foi, sem dúvida, o ponto mais debatido nas reuniões da CEENSI. O consenso foi de que o atual currículo do ensino médio é ultrapassado, extremamente carregado, com excesso de conteúdos, formal, padronizado, com muitas disciplinas obrigatórias numa dinâmica que não reconhece as diferenças individuais e geográficas dos alunos.



Há que se ampliem as possibilidades formativas do ensino médio, de modo a torná-lo adequado às necessidades do jovem de hoje, atraindo-o para a escola. (PL nº6840/13).

Diante do exposto, é necessário refletir sobre a possibilidade de que se amplie a desigualdade social ao flexibilizar a organização curricular, visto que as decisões serão tomadas pelos sistemas de ensino. Corrobora-se com Marchand e Bairos (2019, p. 290) que alertam para o fato de que a flexibilização poderá levar a um descompromisso com a oferta de um ensino de qualidade frente às dificuldades estruturais e financeiras que os estados passam.

### **3. O NOVO ENSINO MÉDIO: DESAFIOS A SEREM ENFRENTADOS**

A Reforma do Ensino Médio tem recebido muitas críticas por parte de professores, estudantes, pesquisadores, dentre outros profissionais que atuam na educação.

Uma das críticas feita diz respeito à ampliação da carga horária sem considerar as especificidades de cada instituição, a infraestrutura e o perfil socioeconômico dos estudantes.

Outro ponto que está sendo criticado é a flexibilização e fragmentação da matriz curricular, visto que as escolas não serão obrigadas a ofertar todos os chamados "percursos formativos". Além disso, há a possibilidade de contratação de professores não licenciados para atuarem em sala de aula, deixando claro o direcionamento da formação escolar para atendimento aos interesses do mercado capitalista. (FRIGOTTO E FREITAS, 2016, p. n.p)

Freitas (2016, p. n.p) assinala que:

A flexibilização permitirá que os sistemas de ensino se ajustem às demandas de técnicos feitas pelas corporações e empreendimentos locais abastecendo as empresas ou criando excedentes de pessoal que reduzem o salário médio. As desigualdades de formação se aprofundarão, permitindo que uma pequena elite de fato continue seu processo formativo em direção à universidade – a elite dirigente – e para as profissões mais valoradas.

A Lei ainda determina que não é obrigatória a oferta de todos os

itinerários formativos por uma mesma escola. “O currículo do ensino médio será composto pela Base Nacional Comum Curricular e por itinerários formativos, que deverão ser organizados por meio da oferta de diferentes arranjos curriculares, conforme a relevância para o contexto local e a possibilidade dos sistemas de ensino” (BRASIL, 2017).

Entretanto, deve-se destacar que, na maioria das cidades brasileiras há pouquíssimas escolas que ofertam o ensino médio, além de funcionarem em condições precárias. Kuenzer (2017, p. 336) corrobora, afirmando que “a tendência será reduzir a oferta, privilegiando as áreas que dependem menos de docentes qualificados e de recursos materiais e tecnologias mais sofisticadas”.

Pode-se perceber que a Lei colabora propositalmente para ocultar dois problemas do sistema de ensino brasileiro: um deles é a falta de professores para várias disciplinas e a dificuldade para resolver a precariedade das condições materiais das escolas, no que se refere a infraestrutura e laboratórios, bibliotecas, equipamentos de informática, acesso à internet e construção de espaços para atividades culturais e esportivas, conforme assevera Kuenzer (2017, p. 336).

Diante do exposto, os problemas são inúmeros e não podem ser anulados, tratados isoladamente ou mesmo deixados na inércia dessa contextualização. Temos que enfrentar e apontar que a Reforma está longe de ser o caminho para a solução dos problemas do Ensino Médio.

Temos que lembrar outras tentativas que não tiveram êxito na sua elaboração e execução. No decreto lei nº 4.244/1942, o ensino secundário dividia-se em dois ciclos: o ginásial, com quatro anos, e o colegial com três anos. além disso, havia duas opções de cursos: o clássico e o científico, extinguindo-se os cursos complementares. Vale lembrar que neste período, vivíamos uma ditadura política, a chamada era Vargas.

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 4.024/1961, e a Lei nº 5.692/1971 estruturaram o ensino secundário, que passou a ser ministrado em dois ciclos: ginásial, de quatro anos e o colegial, três anos, que abrangia os cursos secundários e o ensino técnico profissional (industrial, agrícola e normal). Neste período,

estávamos vivendo um período de ditadura militar, seguíamos as ordens sem questioná-las.

A Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394 de 1996 traz novas finalidades para o Ensino Médio que passa a ser obrigação dos estados. Nesse período, vivíamos num contexto neoliberal, em que o mercado financeiro mundial, por meio dos países desenvolvidos, passa a financiar os países subdesenvolvidos para expandir a mão de obra especializada.

A Reforma do Ensino Médio, por meio da Lei nº 13.415/2017 traz de volta a dualidade entre o ensino propedêutico e o ensino profissionalizante, conforme ocorreu durante o governo Fernando Henrique Cardoso, com a publicação do decreto nº 2.208/97. Os integrantes do governo FHC acreditavam que era melhor entregar ao empresariado a formação profissionalizante, com o argumento de que os egressos do ensino médio profissionalizante deveriam se dirigir direto para o mercado de trabalho e não para o ensino superior.

Novamente, estamos diante de uma nova crise na educação, em que medidas antidemocráticas são imposta de cima para baixo, de forma antidemocrática para atender ao mercado financeiro internacional.

#### **4. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Discutir o porquê da reforma do Ensino Médio, foi o ponto de partida para pensarmos sobre esse contexto. Seria muito bom podermos escolher o que queremos cursar ao longo do ensino médio e termos a oportunidade de aliar esse aprendizado ao mercado de trabalho. Entretanto, esse contexto não se apresenta tão eloquente nos anúncios do Ministério da Educação.

Tudo que foi discutido e apontado pelos autores sobre a Lei nº 13.415/2017, que implementou a Reforma do Ensino Médio, mostra que o objetivo dessa reforma é esvaziar o currículo escolar, flexibilizando e fragmentando a matriz curricular.

Além disso, ao possibilitar ao estudante a escolha de seu itinerário formativo, a reforma nega-lhe o acesso a um conjunto de conhecimentos que

possibilita o acesso ao ensino superior.

Afastar os alunos da possibilidade de ter uma formação de ensino superior fere inclusive o que está previsto na Constituição Federal, que diz que é direito dos cidadãos brasileiros o acesso as instituições de ensino superior.

Além disso, a Lei não garante ao estudante a opção de cursar o itinerário formativo que desejar, pois isso ficará sob a responsabilidade das redes de ensino.

Daí a indagação, como uma reforma que prevê a busca de milhões de cidadãos que não concluíram o ensino médio, incentivará esses indivíduos a retomarem seus estudos? Qual a perspectiva que os estudantes terão nas unidades que não oferecem o itinerário que eles buscam? Talvez essa perspectiva seja frustrante para a maioria dos envolvidos neste processo. Assim, a reforma não atingirá seus objetivos. Os alunos terão um outro caminho?

Certamente, a rede de ensino privada oferecerá todos os itinerários formativos para atender a seu público, possibilitando maior poder de escolha pelo estudante pagante. Já o estudante que não pode pagar pelo ensino privado, restará o itinerário mais precário ou menos difícil de ofertar.

O quadro abaixo descreve algumas informações relevantes que devem ser levadas em conta, para podermos entender a complexidade desta reforma, em um país com dimensões continentais, problemas sérios de infraestrutura social, econômica, cultural e logística.

Assim vale ressaltar que os dados mencionados abaixo, são elaborados pelo IBGE, sendo de conhecimento do Ministério da Educação.

**Quadro 1:** Dados de unidades escolares que ofertam o Ensino Médio

<b>Dados</b>	<b>Número</b>
<b>Número de unidades escolares</b>	28.100 unidades
<b>Números de alunos atendidos</b>	7.900.000 alunos
<b>Alunos de tempo integral</b>	624.100 (7,9%)

<b>Município com apenas uma unidade escolar (Ensino Médio)</b>	2.953 (53%)
--	-------------

Fonte: IBGE - O Ministério da Educação (MEC) /2016

A partir da análise deste quadro, pode-se perceber que a maioria dos municípios, ou seja 53 %, têm apenas uma unidade escolar do ensino médio, o que pressupõem que ofertará apenas um itinerário formativo.

Outro fator relevante é o baixo número de unidades que ofertam o ensino de tempo integral, uma vez que a BNCC prevê uma formação, a partir de 2022, em tempo integral. A discrepância entre os números neste caso é altíssima.

O fato de impossibilitar a oferta de mais de um itinerário formativo, estabelece um currículo único para todos, induz-se à conformação de uma escola para ricos e outra para pobres, inviabilizando a possibilidade de uma educação integral e unitária.

A crítica que se faz ao governo federal é de que uma reforma de tal magnitude necessitava ser discutida com a sociedade civil, essencialmente, com pais, alunos, professores, profissionais da educação e pesquisadores.

O fato de ocultar esse debate, é motivo suficiente para protelarmos nossa inquietude em relação à reforma. Além de expressar o processo antidemocrático, mostra um autoritarismo muito peculiar em governos neoliberais, que prestam um serviço ao sistema financeiro e um desgoverno em ações sociais para a sociedade carente.

A Lei 13.415\2017 não traz menção ao ensino noturno que, de acordo com o IBGE, está presente em 41,9% das unidades escolares do país. Os dados apresentam-se contrários aos anseios desta reforma.

A reforma do ensino médio traz o recrudescimento da dualidade educacional, do fortalecimento da orientação mercadológica e da formação precoce na educação profissional, da precarização e desvalorização da docência e do incentivo à privatização. O que se pretende com isso ou quem tem interesse neste novo modelo reformista?

A resposta parece ser clara, os países desenvolvidos buscam o seu fortalecimento financeiro, através dos países subdesenvolvidos, cuja economia é frágil e dependente. Assim, ao buscar empréstimos junto aos organismos

internacionais, os países subdesenvolvidos passam a seguir as regras do mercado financeiro internacional, cuja mão de obra será formada para atender ao mercado.

O processo reformista, como é o caso da Lei nº. 13.415/2017, organizado por um movimento de regulação social de valorização dos modelos unipessoais, exacerbam as desigualdades sociais pela dualidade, diferenciação e flexibilização do ensino médio, centrado no objetivo da correção dos processos de ensino e não da oferta da formação humana, com descentralização e garantias de recursos adequados e suficientes (NEGRÃO; PEREIRA; HORA, 2019, p.58).

Daí que não basta apenas a defesa da perspectiva de educação democrática e participativa com vistas à formação cidadã, como propõe a contrarreforma do Ensino Médio. Deve se entender o papel primordial de uma educação com os parâmetros de formação humana, social e ética.

Nesse sentido, Libâneo (2015, p. 87) afirma que "as escolas são, pois organizações, e nelas sobressai a interação entre pessoas, para promoção da formação humana". São nas unidades escolares, em especial no ensino médio que conjectura o acesso à cultura, conhecimento, liberdade de ideia, base de fundamentos filosóficos, científicos e para uma cidadania participativa.

A conjuntura brasileira corrobora que a política educacional tem se aproximado das determinações de uma agenda, com o direcionamento para uma agenda antidemocrática, principalmente a partir de 2016, quando o país passou por uma mudança política significativa e que tem como consequência mudanças que contrariam a democracia. Percebe-se, assim, o crescimento na influência de organismos internacionais na condução das políticas educacionais no país e significativa presença de organizações não governamentais na implementação de estratégias reformistas.

De acordo com Mônica Ribeiro da Silva<sup>6</sup>, quase dois milhões de jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola. De 10,5 milhões de jovens dessa faixa etária, pouco mais de 50% está no ensino médio. Ao analisar o Censo Escolar de 2014, Silva (2016) verificou que 44% das escolas de ensino médio não têm

---

<sup>6</sup> Fala proferida em audiência pública realizada em 9 de novembro de 2016, para discussão da medida provisória n. 746, no Congresso Nacional. Mônica Ribeiro da Silva, Mudar a educação por medida provisória? Brasília, DF, Câmara Federal. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/comissoes/audiencias?codcol=2065>>.

biblioteca, 56% não têm laboratório de ciências, 10% não possuem internet e 30% não têm quadra ou espaço para esportes.

Diante da necessidade de inclusão de mais de cinco milhões de estudantes no ensino médio, é necessária a ampliação dos recursos financeiros com vistas à reestruturação dos espaços físicos, das condições materiais, da melhoria salarial e das condições de trabalho dos educadores.

Em síntese, os principais limites da reforma do ensino médio estão na flexibilização da matriz curricular, ensino a distância, o fortalecimento da dualidade estrutural, educação voltada para o desenvolvimento de competências técnicas, além da inserção precoce do jovem no mundo do trabalho, afastando-o da formação integral e do acesso ao ensino superior. Cabe, assim, aos educadores, pensar em uma reforma que contemple os anseios da classe trabalhadora por uma formação integral e omnilateral.

Não vemos possíveis perspectivas que virá dessa reforma, seus embates, suas projeções, remetem às mudanças de outrora que não deram certo, cujos governos sempre agiram em prol do mercado financeiro e não o contrário, que seria a formação emancipadora do ser humano.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ANDRÉ, Tamara Cardoso. **Reforma do Ensino Médio: desobrigação do estado?** Olhares: São Paulo, v. 6, n. 1, p. 130-145, 2018. Disponível em: <<http://www.olhares.unifesp.br/index.php/olhares/article/view/724/271>>. Acesso em: 25 jul. 2018.

BATISTA, Glauco Henrique Clemente; SILVA, Marcelo Soares Pereira da. **Nas entranhas do processo legislativo da reforma do ensino médio.** Política e gestão da educação básica I - Série Anais do XXIX Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. Organização: João Ferreira de Oliveira, e Daniela da Costa Britto Pereira Lima [Livro Eletrônico]. – Brasília: ANPAE, 2019.

BRASIL. **Projeto de lei 6840 de 27 de novembro de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para instituir a jornada em tempo integral no ensino médio, dispor sobre a organização dos currículos do ensino médio em áreas do conhecimento e dá outras providências. Disponível em: <[http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop\\_mostrarintegra?codteor=1200428](http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1200428)>. Acesso em: 23 ago. 2018.

BRASIL. Casa Civil. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e nº 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. (Conversão da Medida Provisória nº 746, de 2016). Brasília, 2017. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/L13415.htm)>. Acesso em: 28 ago. 2018.

COELHO, José Paulo Pereira; SOUZA, Paulo Rogério de. **A lei 13.415/2017 e a reforma do ensino médio**: o notório saber e as tecnologias no contexto de reestruturação produtiva. Política e gestão da educação básica I - Série Anais do XXIX Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação. Organização: João Ferreira de Oliveira, e Daniela da Costa Britto Pereira Lima [Livro Eletrônico]. – Brasília: ANPAE, 2019.

CUNHA, L. A. Ensino médio: atalho para o passado. **Educ. Soc.** Campinas, v. 38, nº 139, p. 373-384, abr.-jun., 2017.

FREITAS, Carlos. **Ensino Médio**: modelo subserviente para um país dependente. Publicado em 24/09/2016. Disponível em [https://avaliacaoeducacional.wordpress.com/2016/09/24/ensino-medio-modelo-subserviente-para-um-pais-dependente/?iframe=true&theme\\_preview=true](https://avaliacaoeducacional.wordpress.com/2016/09/24/ensino-medio-modelo-subserviente-para-um-pais-dependente/?iframe=true&theme_preview=true). Acesso em 03 fev.2019

FRIGOTTO, G. **Reforma de ensino médio do (des) governo de turno**: decreta-se uma escola para os ricos e outra para os pobres. Documento online disponível em <https://avaliacaoeducacional.com/2016/09/23/frigotto-segregacao-aprofundada/>. Publicado em 23/09/2016

FRIGOTTO, G. **Trabalho-educação e tecnologia: treinamento polivalente ou formação politécnica?** **Educação e Realidade**, 14(1):17-26, jan.-jun., 1989.

GARCIA, Sandra Regina Oliveira; CZERNISZ, Eliane Cleide Silva. **A minimização da formação dos jovens brasileiros**: alterações do ensino médio a partir da lei 13415/2017. **Educação (UFSM)**, Santa Maria - RS, v. 42,



n. 3, p. 569-584, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/reeducacao/article/view/29481/pdf>>. Acesso em: 22 jul. 2018.

KUENZER, Acácia Zeneida. Trabalho e escola: a flexibilização do ensino médio no contexto do regime de acumulação flexível. **Educação & Sociedade**, Campinas, v. 38, n. 139, 2017. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/es/v38n139/1678-4626-es-38-139-00331.pdf>>. Acesso em: 24 jul. 2018.

LIBANEO, José Carlos. **Políticas educacionais no Brasil: desfiguramento da escola e do conhecimento escolar**. *Cad. Pesqui.* [online]. 2016, vol.46, n.159, p.38-62. ISSN 0100-1574. <http://dx.doi.org/10.1590/198053143572>.

LIMA, Marcelo; MACIEL, Samanta Lopes. A reforma do ensino médio do governo Temer: corrosão do direito à educação no contexto de crise do capital no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 23, 2018.

MARCHAND, Patrícia Souza; BAIROS, Mariângela. **Uma análise sobre as implicações da lei 13.415 de 2017 para o ensino médio**. Política e gestão da educação básica II - Série Anais do XXIX Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação, Organização: João Ferreira de Oliveira, e Daniela da Costa Britto Pereira Lima [Livro Eletrônico]. – Brasília: ANPAE, 2019.

NEGRÃO, Alice Raquel Maia; PEREIRA, Maria do Socorro Vasconcelos; HORA, Dinair Leal da. **Implicações e contradições sobre os processos organizativos do ensino médio a partir da lei nº 13.415/2017**. Política e gestão da educação básica I Série Anais do XXIX Simpósio Brasileiro de Política e Administração da Educação ANPAE, 2019.

PERRENOUD, Pierre. **Construir Competências desde a Escola**. Porto Alegre: ARTMED, 1999.

Silva, M. R. Tecnologia, trabalho e formação na reforma curricular do ensino médio. **Cadernos de Pesquisa**, São Paulo: Fundação Carlos Chagas; Campinas: Autores Associados, v. 39, n. 137, p. 441-460, maio/ago. 2009. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/S0100-15742009000200007>

SIQUEIRA Filomena. **Ensino Médio: flexibilização curricular a partir de Educação em tempo integral**. Publicado em 25 de abril de 2019. Disponível em: <https://educacao.estadao.com.br/blogs/educacao-e-etc/as-transformacoes-no-ensino-medio-e-as-possibilidades-da-flexibilizacao-curricular-a-partir-de-educacao-em-tempo-integral/>

SAVIANI Demerval. Marxismo, **educação e pedagogia**. In: Saviani D, Duarte N. **Pedagogia histórico-crítica e luta de classes na educação escolar**. Campinas: Autores Associados; 2012. p. 59-85.